



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40

de 14 de outubro de 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45 DA LOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbá Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Art. 1º..

O Artigo 45, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.

Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavra e votos.

Parágrafo único .

Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram informações.

Art. 2º..

Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2015.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA Presidente

Emenda a Lei Orgânica Nº 40/2015 - 14 de outubro de 2015